



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5072 , DE 24 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre atribuições do Secretário Especial de Cultura e Turismo, define sua Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65 da Constituição Estadual, e observando o disposto na Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 1º - O Secretário Especial de Cultura e Turismo tem como atribuições o planejamento, a coordenação e a execução das atividades necessárias à implantação e funcionamento, no prazo de durações estabelecido na Constituição Estadual, da Fundação Cultural do Estado de Rondônia e da Empresa Estadual de Turismo de Rondônia.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 2º - Para executar suas atribuições, o Secretário Especial de Cultura e Turismo se utilizará da seguinte Equipe de Apoio:

I - Gerência:

- Secretário-Adjunto.

II - Consultoria.



DECRETO Nº 5072, DE 23 DE ABRIL DE 1991.

Publicado no Diário Oficial
nº 2278 em 23/04/91

Disposições sobre atribuições do
título Especial de Cultura e Turismo,
no, define sua Equipe de Apoio,
de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando
atribuições que lhe confere o artigo 6º da Constituição Estadual, e
de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

DECRETO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 1º - O Secretário Especial de Cultura e Turismo tem como atribuições o planejamento, a coordenação e a execução das atividades necessárias à implantação e funcionamento, no âmbito de suas atribuições, da Fundação Estadual de Cultura e Turismo do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 2º - Para executar suas atribuições, o Secretário Especial de Cultura e Turismo se utilizará da seguinte Equipe de Apoio:

I - Gerentes;

- Secretários-Auxiliares;

II - Consultoria.



III - a) Equipe Técnica para Implantação da Fundação Cultural:

1) Grupo de Desenvolvimento e Difusão Cultural;

2) Grupo de Patrimônio Histórico.

3) Unidades:

3.1.) Museu Estadual de Rondônia;

Mamoré;

3.2.) Museu da Estrada de Ferro Madeira-

3.3.) Estrada de Ferro Madeira-Mamoré;

sé Pontes Pinto";

3.4.) Biblioteca Pública Estadual "Dr. Jo-

3.5.) Museu Laboratório de Arqueologia;

riano da Silva Rondon";

3.6.) Museu das Comunicações "Cândido Ma-

3.7.) Casa do Artesão.

b) Equipe Técnica para Implantação da Empresa Estadual de Turismo de Rondônia:

1) Grupo de Incentivos Turísticos;

Turística.

2) Grupo de Promoção, Eventos e Divulgação

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSULTORES, EQUIPES E UNIDADES

Art. 3º - Os Consultores tem por atribuições:

I - prestar assessoramento técnico, sob a forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e pareceres;

II - promover as relações públicas do Secretário;

III - controlar a legitimidade de atos administrativos e a elaboração de expediente, relatórios e outros documentos de interesse geral do Secretário;



IV - assessorar na implantação da Fundação Cultural do Estado de Rondônia e da Empresa Estadual de Turismo de Rondônia, dentro do prazo estabelecido pela Constituição Estadual;

V - executar outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário Especial e Secretário Adjunto de Cultura e Turismo.

Art. 4º - A Equipe Técnica para Implantação da Fundação Cultural do Estado de Rondônia tem por atribuições desenvolver os estudos, fazer levantamentos e propostas de estatuto, regimentos e regulamentos necessários à implantação e funcionamento da Fundação.

Art. 5º - O Grupo de Desenvolvimento e Difusão Cultural tem por atribuições desenvolver estudos, fazer levantamentos referentes à sua área de atuação e que sirvam de suporte às propostas de estatuto, regimentos e regulamentos necessários à implantação e funcionamento da Fundação.

Art. 6º - O Grupo de Patrimônio Histórico tem por atribuições desenvolver estudos, fazer levantamentos referente a sua área de atuação e que sirvam de suporte às propostas de estatuto, regimentos e regulamentos necessários à implantação e funcionamento da Fundação.

Art. 7º - As Unidades da área de cultura tem por atribuições coordenar, administrar e fazer funcionar os Museus, a Biblioteca, a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e a Casa do Artesão.

Art. 8º - A Equipe Técnica para Implantação da Empresa Estadual de Turismo de Rondônia tem por atribuições desenvolver os estudos, fazer levantamentos e propostas de regimentos, regulamentos, normas e outros documentos necessários à implantação e funcionamento da Empresa.

Art. 9º - O Grupo de Incentivos Turísticos tem por atribuições desenvolver estudos, fazer levantamentos referentes à sua área de atuação e que sirvam de suporte às propostas de regimentos, regulamentos, normas e outros documentos necessários à implantação e funcionamento da Empresa.

Art. 10 - O Grupo de Promoção, Eventos e Difusão Turística tem por atribuições desenvolver estudos, fazer levantamentos



referentes à sua área de atuação e que sirvam de suporte às propostas de regulamentos, regulamentos, normas e outros documentos necessários à implantação e funcionamento da Empresa.

CAPÍTULO-IV

DOS DIRIGENTES

Art.11 - A Equipe de Apoio ao Secretário Especial de Cultura e Turismo, será dirigida por:

- I - A Gerência, pelo Secretário Adjunto;
- II - A Consultoria, por Consultor;
- III - As Equipes Técnicas para Implantação da Fundação Cultural e da Empresa Estadual de Turismo de Rondônia, por Chefes de Equipe;
- IV - Os Grupos de Desenvolvimento e Difusão Cultural, Patrimônio Histórico, Incentivos Turísticos e Promoção, Eventos e Divulgação Turística, por Chefes de Grupo;
- V - Os Museus Estadual de Rondônia, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, das Comunicações "Cândido Mariano da Silva Rondon", e Laboratório de Arqueologia, a Biblioteca Pública Estadual "Dr. José Pontes Pinto" e demais áreas equivalentes, por Chefes de Unidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12 - São atribuições do Secretário Adjunto, gerir as atividades de planejamento, administração, finanças e atividades-fim, atuando como principal auxiliar do Secretário Especial e substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Secretário Especial de Cultura e Turismo fica autorizado a:

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento das funções gratificadas decorrentes da criação da Equipe de Apoio ao Secretário;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

05.

II - instituir mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 14 - O patrimônio pertencente ao extinto Departamento de Turismo da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e ao Departamento de Cultura da extinta Secretaria de Educação e Cultura, ficará sob a responsabilidade do Secretário Especial de Cultura e Turismo.

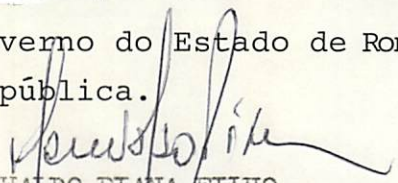
Art. 15 - Em caráter excepcional, o Governador poderá, por solicitação do Secretário Especial de Cultura e Turismo, colocar à disposição de sua Equipe de Apoio, funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado e do Quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, cabendo o ônus à Secretaria de origem.

Art. 16 - O pagamento das funções gratificadas e dos vencimentos do pessoal e demais vantagens inerentes ao citado no artigo 15, do presente Decreto, correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 17 - O pagamento dos cargos em comissão de Secretário Especial e Adjunto de Cultura e Turismo, bem como as demais vantagens, correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de abril de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO

Governador